



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 615

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 615

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.305, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina a imposição de penalidades para o descumprimento de regras administrativas impostas e vigentes no âmbito Municipal e Estadual para contenção do COVID-19.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde bem como as medidas de contingência adotadas no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o aumento exponencial dos casos confirmados de Coronavírus nos últimos sete dias no Município de Santa Cruz da Conceição e em todo o interior do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de deflagrar mecanismos coercitivos para evitar a disseminação da doença no Município, máxime considerando sua dependência hospitalar em relação aos outros Municípios da região;

DECRETA:

Artigo 1º - Verificada a infringência das medidas sanitárias impostas pelos Decretos n.ºs 2.274 (atividades públicas de lazer); 2.281 (intensificação de medidas de prevenção); 2.282 (proibição da realização de festas e eventos e locação e comodato de casas de lazer); 2.286 (ciclistas) e 2.290 (uso de máscaras), ficarão os respectivos infratores sujeitos às medidas administrativas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n.º 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO Nº 770 – FONE: (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 615

Página 3 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Em caso de infringência aos Decretos n.ºs 2.274 (atividades públicas de lazer); 2.286 (ciclistas) e 2.290 (uso de máscaras), o infrator será inicialmente advertido por escrito, oportunidade na qual será inserido em Banco de Dados da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Primeiro - Após advertido e incorrendo novamente na infração, ficará sujeito à multa de 10 UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), sem prejuízo da interdição imediata das atividades, em caso de estabelecimento comercial.

Parágrafo Segundo - Verificada ainda, após a imposição da multa prevista no parágrafo primeiro o infrator reincidir na infração, será autuado com a imposição de multa de 20 UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a cada nova reincidência, enquanto permanecer em vigor as disposições deste Decreto.

Parágrafo Terceiro - Verificada pela Guarda Municipal a reincidência na prática da infração após a imposição de advertência, serão os dados do infrator enviados para a Vigilância Sanitária Municipal para a lavratura do competente Termo de Imposição de Penalidade, a ser encaminhado ao infrator via correio.

Artigo 3º - Em caso de infringência ao Decreto nº 2.282 (proibição da realização de festas e eventos locação e comodato de casas de lazer) , o infrator ficará automaticamente sujeito à imposição, pela autoridade sanitária local, da penalidade de multa de 10 UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), independentemente de prévia notificação ou advertência.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento das medidas sanitárias previstas, tratando-se de estabelecimento comercial, serão autuados o proprietário e o consumidor infrator.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO N° 770 – FONE: (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 615

Página 4 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Será considerada infringência às medidas sanitárias o consumo de produtos no estabelecimento, nas calçadas e respectivas adjacências, sujeitando às penalidades o proprietário e os consumidores infratores, nos termos do *caput*.

Artigo 5º - A partir de 29 de junho de 2020, somente poderão permanecer em funcionamento os estabelecimentos considerados essenciais, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 2.278.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Drive Thru: aquele que permite ao consumidor adquirir o produto sem sair de seu veículo, ou seja, a entrega do produto é feita pelo prestador do serviço estando o consumidor no interior do veículo de transporte.

II – Delivery: aquele em que a entrega é feita pelo prestador do serviço no endereço solicitado pelo consumidor.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o funcionamento de bares e restaurantes ficará adstrito ao período máximo de 04 horas diárias ininterruptas, cujos horários definidos pelos proprietários deverão ser indicados à autoridade sanitária até as 16:00 horas da data prevista no *caput*, devendo serem afixados em local visível para conhecimento dos consumidores.

Artigo 6º - Para fins de aplicação da penalidade de advertência prevista no *caput* do artigo 2º, fica delegada a competência sanitária aos integrantes da Guarda Municipal.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO Nº 770 – FONE: (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 615

Página 5 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor em 27 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário e perdurará por tempo indeterminado, somente vindo a ser revogado por disposição expressa e literal.

Santa Cruz da Conceição, 26 de junho de 2020.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO Nº 770 – FONE: (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 615

Página 6 de 7

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 15/2020

Dispõe sobre a estrutura da equipe de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a equipe de Vigilância Sanitária do Município de Santa Cruz da Conceição, com os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

Simone Knorre – RG nº 8.791.306, Nível Superior, Coordenadora do Serviço de Vigilância Sanitária, credencial nº 01.

Dra. Suely Teresina Santarsiero – CRM nº 70.596, Nível Superior, Médica, credencial nº 02.

Pedro Figueiredo de Lima – RG nº 47.717.282-9, Nível Superior, Engenheiro Civil, credencial nº 03.

Diego Jannini Otaviano – RG nº 30.447.028-4, Nível Médio, Guarda Municipal, credencial nº 04.

Nazaré Cristina Kauffmann Tessari – RG nº 20.086.914, Nível Médio, Agente de Controle de Endemias, credencial nº 05.

Carlos Fernando Alves de Lima – RG nº 19.196.011-1, Nível Médio, Técnico em Segurança do Trabalho, credencial nº 06.

Artigo 2º - Nenhum agente sanitário poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 615

Página 7 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deverá ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 31/2019.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 26 de junho de 2020.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000